



### 1. Objetivo

1.1 Estabelecer diretrizes, regras e responsabilidades no que se refere a comunicação, uso e divulgação de informações da CAIXA, em especial as relativas a ato ou fato relevante, e à manutenção do sigilo das informações não divulgadas, com o objetivo de assegurar que as informações sobre a empresa sejam prestadas com qualidade, equidade e transparência.

### 2. Definições

- Ato ou Fato Relevante: é qualquer decisão da CAIXA, deliberação da Assembleia Geral ou dos Órgãos de Administração ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios do Conglomerado CAIXA, que possam influir de modo preponderante (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da CAIXA e suas Subsidiárias, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular daqueles Valores Mobiliários.
- Comunicado ao Mercado: meio de divulgação de informações que o DRI julgue pertinente levar ao conhecimento dos agentes do mercado de capitais, ainda que a sua divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor.
- DRI: Diretor de Relações com Investidores ou, em sua ausência, o Vice-Presidente de Finanças e Controladoria.
- Membros Estatutários: membros dos Órgãos Estatutários.
- Órgãos Estatutários: o Conselho Diretor, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e demais órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária.
- Período de Silêncio: período de 15 dias que antecede a data da divulgação de resultados, em que a CAIXA não comenta informações sobre seu desempenho, visando garantir a equidade na transmissão dessas informações a todos os públicos estratégicos.
- Pessoas Ligadas: são as pessoas que mantêm os vínculos indicados a seguir com os Administradores e/ou Membros Estatutários: (i) cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda.
- Pessoas Sujeitas: a própria CAIXA, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposições estatutárias, pessoas lotadas em unidades específicas e/ou ocupantes das



funções/cargos definidos pela CAIXA, e demais empregados CAIXA que tenham acesso à informação contábil, estratégica ou qualquer outra informação sobre os negócios do Conglomerado CAIXA que possa ensejar Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado na CAIXA e/ou Subsidiárias.

- **Stakeholders:** partes interessadas - aquelas envolvidas direta ou indiretamente com as atividades da organização, a exemplo de sócios, colaboradores, clientes, fornecedores, credores, governo, investidores e comunidade em geral.
- **Subsidiária:** empresa na qual a CAIXA possui participação integral ou detém o controle, ou seja, exerce o papel de controladora, de forma direta ou por meio de outra controlada.
- **Valores Mobiliários:** quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão CAIXA e suas Subsidiárias, ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

### 3. Motivação

3.1 Alinhamento à Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e ao Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, quanto à diretriz de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes.

3.2 Alinhamento à Resolução CVM nº 44, de 23/08/2021, no que se refere à divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante.

### 4. Vigência

4.1 A vigência desta Política é de 05 (cinco) anos, ou quando o(s) gestor(es) identificar(em) necessidade de aprimoramento, considerando o ambiente regulatório, contexto macroeconômico, necessidade estratégica, adequação a novos requisitos legais, além de eventual determinação advinda de órgãos reguladores e de fiscalização, ou por solicitações do colegiado que aprovou a matéria.

### 5. Diretrizes

5.1 Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado

5.1.1 A CAIXA presta informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência e veracidade.

5.1.2 A CAIXA divulga, de forma homogênea e simultânea, em todos os mercados em que participa, seus atos ou fatos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou



econômico, que possam influenciar as decisões de negócios dos investidores nacionais e internacionais.

5.1.3 Os eventos têm a sua materialidade analisada para as divulgações de Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado zelando pela qualidade de informações divulgadas.

5.1.4 A decisão pela divulgação, autorização para publicação ou a guarda em sigilo é de competência do DRI.

5.1.5 A divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Comunicado ao Mercado é realizada no site de Relações com Investidores da CAIXA e, adicionalmente, a informação pode ser distribuída por meio de correio eletrônico (mailing) a pessoas cadastradas em banco de dados criado para esse fim.

5.1.6 A CAIXA observa, na divulgação de informações, as diretrizes de acessibilidade dispostas na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da CAIXA.

5.1.7 A CAIXA garante aos *stakeholders* o acesso às informações pertinentes.

5.1.8 A CAIXA adota período de silêncio nos 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação de seus resultados financeiros periódicos, para garantir a equidade no fornecimento das informações ao mercado.

5.1.9 As Pessoas Sujeitas preservam o sigilo das informações da CAIXA até a sua divulgação institucional e zelam pela segurança do meio onde as informações estão armazenadas, impedindo qualquer acesso não autorizado a seus subordinados, pessoas ligadas ou outras pessoas de sua confiança, respondendo solidariamente com esses na hipótese de vazamento de informação.

5.1.10 A CAIXA firma contratos de confidencialidade com seus fornecedores, sempre que esses, por conta dos serviços prestados, consultas ou por qualquer outra razão, tenham acesso a informações que não são de conhecimento público.

5.1.11 Os casos de vazamento de informação serão tratados conforme Plano de Atuação do DRI para Casos de Vazamento de Informações Privilegiadas.

## 5.2 Relações com Investidores

5.2.1 A CAIXA estabelece canal de atendimento adequado aos *stakeholders* para prestação de informações estratégicas, financeiras e operacionais, exclusivamente públicas.

5.2.2 A CAIXA mantém agenda de reuniões periódicas com investidores institucionais, analistas de mercado e de risco, do Brasil e do exterior.

## 5.3 Indicação de Pessoas Sujeitas



5.3.1 As Pessoas Sujeitas podem ser compulsórias ou indicadas.

5.3.2 Pessoas Sujeitas compulsórias são a própria CAIXA e as pessoas lotadas em unidades específicas e/ou ocupantes das funções/cargos definidos pela CAIXA.

5.3.3 Pessoas Sujeitas indicadas são aquelas que, em virtude do cargo, função ou posição na empresa, tenham acesso à informação contábil, estratégica ou qualquer outra informação sobre os negócios do Conglomerado CAIXA que possa ensejar Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado na CAIXA e/ou Subsidiárias.

## **6. Responsabilidades**

6.1 O DRI é responsável pela divulgação de Fato Relevante e Comunicado ao Mercado, bem como são os demais membros de órgãos estatutários, que respondem solidariamente nos casos de descumprimento das normas que disciplinam a divulgação de informações ao mercado.

6.2 O DRI deve zelar para que sejam divulgados Comunicados ao Mercado, Atos ou Fatos Relevantes da Empresa, e deve também prestar esclarecimentos adicionais aos órgãos competentes, quando por estes exigido.

6.3 O DRI da CAIXA é responsável por promover a cultura de Relações com Investidores no âmbito do seu mandato e a integração do RI das empresas do Conglomerado CAIXA.

6.4 Os Membros Estatutários deverão comunicar ao DRI qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade, para tomada de decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

6.5 As unidades da CAIXA que tiverem informações consideradas relevantes, podendo ensejar Comunicado ao Mercado ou Fato Relevante deverão encaminhá-las ao DRI e à área de Relações com Investidores, para avaliação sobre sua divulgação ao mercado.

6.6 É de responsabilidade dos Membros Estatutários e empregados CAIXA observar as diretrizes desta Política, no que couber.

6.7 As disposições desta Política não excluem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à empresa e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante.